

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARROIO DO PADRE**

Av. Dezessete de Abril, nº 347. Centro. Arroio do Padre/RS.

CNPJ: 04.329.826/0001-50. Telefone: (53) 3224-9126.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2023 – TOMADA DE PREÇO Nº 02/2023**

CONTRATO DE EMPREITADA QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO DO PADRE** E A **WAB ENGENHARIA LTDA** DE CONFORMIDADE COM A LEI 8.666/1993, E TOMADA DE PREÇOS 02/2023 PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO NO ACESSO A SEDE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ARROIO DO PADRE.

A Câmara Municipal de Arroio do Padre, RS, localizada na Avenida Dezessete de abril, 347, que por seu representante legal o Sr. Presidente da Câmara Municipal em exercício Juliano Hobuss Buchweitz, a seguir denominado simplesmente de CONTRANTE, e, de outro a Empresa WAB Engenharia LTDA, localizada na Rua Clóvis Gularte Candiota, 206, sala 105 – Euro Smart Office, Cidade de Pelotas/RS,CNPJ n° 30.715.803/0001-93 neste ato representado pelo Sr. Ândrei Eisfeld Leal doravante denominado simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente Contrato de empreitada para execução das obras expressas em epígrafe conforme cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA – PRIMEIRA – DO OBJETO:**

A **CONTRATADA** obriga-se a executar as obras de pavimentação no acesso a sede da Câmara de Vereadores, situado no município de Arroio do Padre, fornecendo para tanto o material e a mão de obra necessária, tudo em conformidade com o que estabelece o projeto Básico de Arquitetura, Cronograma físico – financeira planilha orçamentária, especificações técnicas e demais informações, todos componentes do presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A **CONTRATADA** executará as obras objeto deste contrato sob regime de Empreitada por menor preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

O prazo estipulado para execução das obras e serviços, objeto deste contrato, será de 60 (sessenta) dias, conforme o cronograma físico-financeiro, sendo que o início das obras deverá ocorrer no prazo de 07 (sete) dias corridos a partir da emissão e recebimento da ordem de início da obra e conforme percentuais do Cronograma físico-financeiro componente deste contrato:

**Parágrafo Primeiro:** Os prazos para execução das obras e serviços poderão ser alterados por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma da lei.

**Parágrafo Segundo:** A concessão de prorrogação de prazo dependerá de prévia e expressa solicitação da CONTRATADA, a ser encaminhada na forma estabelecida pelo caderno de encargos.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

A obra objeto do presente Contrato será executada pelo preço global de R$ 156.741,01.

**Parágrafo Primeiro:** Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclua todos os custos diretos e indiretos, tais como: despesas diretas e indiretas Know-how, fretes seguros em geral, impostos, taxas, encargos trabalhistas, e previdenciários e demais despesas atinentes à mão de obra, mobilização de equipamentos, descarregarem material, limpeza da área após a conclusão das obras, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO**

O total do preço contratado será pago a **CONTRATADA**, mediante apresentação de faturas de etapas concluídas.

**Parágrafo Primeiro:** Estas faturas basear–se–ão no Cronograma Físico-financeiro, e serão apresentadas à CONTRATANTE após a execução das atividades previstas para aquela etapa ou fase.

**Parágrafo Segundo:** A liquidação de cada parcela far-se-á em uma fatura ou nota fiscal.

**Parágrafo Terceiro:** As faturas serão apresentadas até o quinto dia após a medição em três vias, no protocolo da CONTRATANTE, contendo o tipo e a especificação dos serviços executados.

**Parágrafo Quarto:** Apresentadas às faturas, a CONTRANTE fará a verificação das atividades realizadas.

**Parágrafo Quinto:** A CONTRATANTE efetuará o pagamento conforme respectivas medições após certificadas por órgão competente da Câmara, no prazo de dez dias úteis desde que atendidas todas as disposições do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO**

Os preços acordados neste termo não serão reajustados.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização das obras e serviços será exercida pela CONTRATANTE, através dos profissionais especialmente designados para este fim.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO DA DESPESA**

As despesas com a execução das obras, objeto do presente contrato, na importância prevista na cláusula quinta.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

Sem prejuízo de perdas e danos, na hipótese de inadimplemento total ou parcial deste contrato, fica a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções que lhe serão cominadas cumulativamente com o descumprimento das obrigações assumidas no caso das letras “a”, “b”, “c” e “d” abaixo:

**a)** Multa de 10% sobre o valor total do contrato e advertência, por desistência injustificada do contrato e impedimento de licitar com a Administração Pública por um período de 2 (dois) anos.

**b)** Multa de 20% sobre o valor não adimplido ou não executado do contrato em caso de abandono da execução das obras pela contratada e impedimento de licitar com a Administração Pública por um período de 2 (dois) anos.

**c)** Multa de 2% (dois por cento) do valor do saldo contratual, por dia que exceder o prazo previsto para a conclusão dos serviços;

**d)** Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor do saldo contratual, aplicados em dobro no caso de reincidência pelo descumprimento de qualquer cláusula deste contrato.

**Parágrafo Único:** As multas poderão ser cobradas mediante descontos dos recebimentos que a CONTRATADA fizer jus.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE por razões administrativas ou atendendo aos preceitos previstos no caderno de encargos e:

**A)** Se a CONTRATADA não cumprir com qualquer obrigação contratual, especialmente referente ao cronograma;

**B)** Se a CONTRATADA paralisar os serviços por prazo superior a 15 (quinze) dias corridos, por ato não justificado;

**C)** Se a CONTRATADA não efetivar o pagamento das multas impostas no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data da comunicação escrita feita pela CONTRATANTE.

**D)** Se a CONTRATADA transferir o contrato, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE obriga-se a:

**A)** Prover o acompanhamento da obra pelo fiscal credenciado pela CONTRATANTE, para qualquer esclarecimento à CONTRATADA.

**B)** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida na cláusula quinta deste contrato e;

**C)** Exercer a fiscalização geral das obras e serviços, previsto neste contrato, através de seus prepostos devidamente credenciados, que exercerão os serviços específicos da Fiscalização;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** obriga-se à:

**A)** Executar as obras e serviços para a CONTRATANTE, obedecendo as especificações, aos itens e subitens, aos elementos e as condições gerais e específicas constantes dos documentos que compõem o presente processo. As únicas modificações são aquelas que foram especificadas no memorial descritivo e que diferem do projeto arquitetônico.

**B)** Não proceder nenhuma alteração nas Especificações Técnicas e plantas de quaisquer serviços ou materiais sem a prévia e expressa aprovação da CONTRATANTE.

**C)** Prover os serviços com pessoal adequado e capacitado, em todos os níveis de trabalhos.

**D)** Como única empregadora e responsável pelo pessoal utilizado nas obras e serviços, promover seguro contra riscos de acidentes de trabalho e observar rigorosamente todas as prescrições relativas as leis trabalhistas e de previdência social ou correlatas, efetuando recolhimentos nos prazos estabelecidos de todos os encargos sociais e trabalhistas, alem de efetuar o pagamento de todos os direitos decorrentes da rescisão do contrato individual de trabalhos de seus empregados;

**E)** Responder, como única responsável, pela execução das obras e serviços contratados, pela qualidade dos mesmos;

**F)** Executar todas as obras com as devidas precauções, objetivando evitar danos a terceiros, bem como as obras e serviços, responsabilizando-se pelos danos causados, bem como ao meio ambiente.

**G)** Designar para a obra engenheiro civil ou arquiteto devidamente habilitado para condução dos serviços contratados;

**H)** A CONTRATADA assume, por força do presente instrumento, a responsabilidade pela técnica, segurança, solidez e boa execução das obras, garantindo-as pelo prazo cinco anos, obriga-se ainda, dentro de um prazo de um ano a contar da data da entrega das obras, à verificação de qualquer ocorrência, a efetuar sem ônus para a CONTRATANTE, quaisquer reparos ou substituições do material por ela adquirido ou pela mão – de – obra aplicada;

**I)** Fornecer toda a mão – de – obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução das obras e serviços;

**J)** Obter as suas expensas, todas as licenças e aprovações relacionadas com a obra contratada, ou ainda, sondagens, se houver indícios de baixa compacidade do solo, no solo base ou em algum trecho da pavimentação.

**K)** Cumprir as normas legais, regulamentares, e administrativas aplicáveis a segurança, higiene e medicina do trabalho;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CAUÇÃO**

A **CONTRATADA** prestará caução da Fiel Execução do Contrato, a qual se constituirá em parcela de 5% (cinco por cento), a ser retida pela CONTRATANTE, sobre o valor total de cada uma das faturas a serem apresentadas pela Empreiteira.

**Parágrafo Único:** O valor referente à caução será devolvido a CONTRATADA após a emissão do Termo de Recebimento definitivo das obras e serviços adjudicados. A Caução poderá ser suprida por fiança bancária.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RETENÇÃO DE PAGAMENTO**

A Prefeitura poderá, nos casos especificados no Caderno de Encargos reter os pagamentos até que as pendências estejam solucionadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO**

Fazem parte integrante deste contrato, o Cronograma e a Planilha Orçamentária, as quais são de conhecimento de ambas as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Pelotas, com a prévia e expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias resultante do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma para que se produzam seus jurídicos efeitos.

18 de setembro de 2023, Arroio do Padre – RS

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Juliano Hobuss Buchweitz**

**Presidente da Câmara Municipal**

**Arroio do Padre/RS**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**WAB Engenharia LTDA**

**Representante: Ândrei Eisfeld Leal**

**Pelotas/RS**

TESTEMUNHAS

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_